



EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se no art. 8º do Substitutivo do Relator o § 4º, com a seguinte redação

§ 4º – O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores das atividades finalísticas das áreas de saúde, educação e segurança pública, sendo expressamente vedada a contratação para as atividades-meio.

JUSTIFICAÇÃO

A eclosão da pandemia do Covid-19 está revelando uma deficiência histórica, em todos os entes da federação, da estrutura de atendimento à saúde. Essa deficiência se estende também para as áreas de segurança e de educação, ambas atividades paralelas no combate à proliferação do Corona vírus.

Na dinâmica de enfrentamento ao Covid-19, há basicamente três pilares, dois deles mais imediatos, que é a própria estrutura de saúde pública, arena em que ocorre o fronte da guerra contra a pandemia, e a segurança pública, que atua de forma coadjuvante para manter uma nova ordem, inclusive quanto à liberdade de ir e vir dos cidadãos a serem protegidos pelo Poder Público.

A área de educação, que integra o terceiro pilar acima referido, será de grande importância para o enfrentamento do Covid-19, após o país ultrapassar os meses de pico da pandemia. Portanto, nenhuma dessas áreas pode conter restrições a sua atividade finalística, sendo, contudo, mantidas as restrições para as atividades-meio, como a administrativa e de logística, além de outras. Nessas atividades, entendemos que os trabalhos deverão ser otimizados, mediante melhoria da eficiência e produtividade, com o auxílio dos meios tecnológicos mais modernos.

Sala da Sessão,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/20602.09205-05